

Proex nº 1/1952



Prefeitura Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

**COMISSÃO DE
ECONOMIA E FINANÇAS**

AUMENTO VENCIMENTO FUNCIONALISMO MUNICIPAL

Entrada na Câmara: - 12.5.52

Encaminhado à Comissão de Economia e
Finanças em.....: - 12.5.52

Apresentado parecer
à Mesa em.....: - 16.4.52

DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Senhor Presidente

Essa Comissão, incumbida de examinar e dar parecer sobre a proposta de reajustamento do funcionalismo municipal, encaminhada a esta Câmara pelo sr. Prefeito Municipal, após detalhado e minucioso estudo, como também após varias pesquisas com relação ao quadro funcional, média maxima e minima de vencimentos etc., oferece para consideração, discussão e aprovação da Casa, o seguinte estudo e parecer:

1) - Existe no orçamento de 1952 dotada a verba de R\$ 213.000,00, código 64-8.93.0 letra a, destinada ao reajustamento do funcionalismo. Para concretizar o fim a que se destina a mencionada verba, o sr. Prefeito encaminha a Câmara officio, do qual, é conteúdo uma modalidade, partida do Executivo, visando adotar um reajuste, no qual o numero total de funcionários municipais ficam, para os devidos efeitos, separados em cinco categorias, que representam, respectivamente cinco parcelas-padrão para serem atribuidas como aumento.

Nesta forma, apresentam-se seis funcionários de quadro, que são

Sub- Prefeito 1º Distrito
Secretário
1º Escriurário Secretaria
Contador
Tesoureiro
1º Escriurário Contadoria

e que tem, tres deles, um aumento de R\$ 1.000,00 em seus vencimentos, e os demais com um aumento de R\$ 500,00, 600,00 e R\$ 760,00. Esses seis funcionários apenas, no meio de mais ou menos 60 a serem reajustados, absorvem, eles sómente, quazi 1/3 da verba dotada para essa finalidade.

Outrossim, vê-se, numa média atribuida aos atuais vencimentos que os mesmos beiram ao montante de perto de R\$ 900,00. Dessa forma, excluindo-se os seis acima mencionados e que ganham vencimentos bem superiores a R\$ 1.000,00 os mais ou menos 54 restantes, em média mal alcançam a casa dos R\$ 900,00.

Diz o sr. Prefeito em seu officio que "resolveu reajustar em caracter difinitivo, sómente seis funções". Não nos parece certo pois se procurou melhorar definitivamente justamente aqueles que não representam o vencimento que, no caso, mais exige no momento um reajuste, e que são aqueles inferiores a R\$ 1.000,00 e que, como foi dito, representam em média 54 servidores, entre os a serem reajustados. Si houvesse razão para se escolher entre todos os funcionários e servidores do Município aqueles que necessitam real e imediatamente de um aumento em caracter difinitivo e na altura, esses seriam, sem duvida e com justiça aqueles que ganham os parcos vencimentos de R\$ 700,00,

Aprovado em 1ª
discussão, unani-
memente.

Em 16.5.952

Luiz Gonzaga
Presidente

Aprovado em 2ª
e última discussão,
unanimemente.

Em 19.5.952

Luiz Gonzaga
Presidente

Sub-Prefeito do Distrito
Secretário
1º Secretário Secretária
Contador
Tesorero
1º Escriturário Contador

800,00 , 900,00 e 1.000,00 e que são em numero aprximado de 30.-

Não vemos pois, porque razão, dada a possibilidade do momento em face da exigua verba para esse fim, tomar-se o critério de definitivo, no reajuste, para alguns apenas, que representam escassa parte do todo, enquanto que outros provisoriamente ganhariam mais R\$ 250,00 somente, em média.

É veridico, é certo e é real que tanto custa a manutenção de vida para aquele que ganha mais como para o que ganha menos. Contudo, tem esse ultimo o peso do desconforto, com a menor possibilidade, enfrentando o mesmo meio e as mesmas necessidades, com a responsabilidade de um maior e desesperado sacrificio para trazer num possivel nivel a economia do lar.

Em principio somos contrarios ao critério adotado pelo Executivo, no processo de reestruturação de vencimentos do funcionalismo municipal. A verba é escassa e pequena e, portanto, deve ser dividida com prudencia e justiça. Ela, como comprova estudos que fizemos a parte, não dá para elevar a altura o vencimento da totalidade dos funcionários. Mas si não dá para todos, numa solução geral, não deverá dar "em caracter definitivo" para alguns sómente. Vamos ser justos, concensiosos e humanos, distribuindo com equidade a pequena verba que não representará um aumento sanador, como bem sabemos, da situação do funcionalismo municipal, mas que deverá ser para todos desde o humilde varredor de ruas aos chefes e responsaveis por Secções, o comprovante da equidade funcional, pois sabemos que todos em seus diversos postos, igualmente servem com a mesma isenção de animo, ao bem estar da Municipalidade.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Essa Comissão esboçou, após estudo que requereu minucia e empenho, uma modalidade geral, que vem provisoriamente, dar a todo o servidor, sem distinção, um abono equitativo, nos mesmos principios e nas mesmas bases.

Tomou-se assim, como norma para esse critério de aumento, a percentagem de 30% para todos os funcionários indistintamente, excluindo-se dessa percentagem os inativos, que perceberiam o aumento na base de 20%.

Explicamos essa nossa atitude para com a apreciação na parte dos inativos, pois bem sabemos que não é justo que aquele que está no afinco efetivo e cotidiano de suas funções, esteja em igualdade de condições com aquele que já não mais pertence a efetividade. Não desconhecemos com isso, entretanto, a necessidade de que os mesmos sejam tambem reajustados.

É esse pois, o nosso parecer sobre a orientação geral, que deveria ser adotada, como medida para o momento e paralela a pequena verba a disposição para esse fim, sabendo-se todavia que não é uma medida definitiva, pois para tal dever-se-ia ter maior recurso, estudo por padrões e promoções mais detalhados etc.

Esse portanto é o nossa parecer no tocante a medida a ser adotada ao reajustamento. Não pretendemos, nem se cogita, desatribuir merecimentos, importancia maior de cargos, maior antiguidade, tempo de serviço etc. Sabemos que existem cargos que pela sua natureza exigem maior representatividade, responsabilidade, e portanto maior remuneração nos reajustes. Mas vemo-nos obrigados a assim proceder dado ao exíguo recurso apresentado pelo orçamento, e movidos com o propósito de sermos o mais justos possiveis.

Com essa orientação, a verba dotada talvez não seja suficiente, ficando em falta algum par de mil cruzeiros. Mas para isso existem dentro do próprio orçamento, como pode-se verificar pelo ultimo balancete, verbas que tem folga e suficiencia, donde poder-se-á tirar uma suplenção, já que o que faltará serão alguns mil cruzeiros que não excederão a R\$ 5.000,00.

AS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

Existem alguns funcionários de quadro, que por antiguidade no serviço, são merecedores de gratificações adicionais de 15% e 25%.

A esse respeito, o sr. Prefeito no respectivo projeto de lei encaminhado, e que faz parte do processo de reajustamento, faz figurar o seguinte artigo:

Artº 3º - OS REFERIDOS FUNCIONARIOS, DURANTE O CORRENTE EXERCICIO NÃO TERÃO DIREITO A GRATIFICAÇÃO ADICIONAL CORRESPONDENTE AO AUMENTO EM SEUS VENCIMENTOS.

Não vemos garantia para tal artigo no citado projeto de lei pois as gratificações adicionais, sempre e inalteravelmente acompanham o aumento ou oscilação sofrida no vencimento daquele que goza da mesma. A propósito, citamos abaixo alguns artigos da Lei Municipal nº 21 de 28.5.48 e que ainda não foi revogada, estando dessa forma em pleno vigor:

Artº 2º - AS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS MANTERÃO SEMPRE A PROPORCIONALIDADE SOBRE OS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU SALARIO PERCEBIDO, ACOMPANHANDO-LHES AS OSCILAÇÕES

§ Unico - O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL QUE, EM VIRTUDE DE LEIS ANTERIORES, JÁ PERCEBA GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO PASSARÁ A RECEBER DE LOGO, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, A DIFERENÇA QUE HOVER.

Artº 4º - EM TODOS OS CASOS E PARA QUAISQUER EFEITOS, AS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS, SE INCORPORARÃO AOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÃO OU SALARIO DO SERVIDOR PUBLICO.

Parece-nos portanto anormal a figuração naquele projeto de lei de dispositivos contrários a Lei anterior, cujos dizeres estão em amplo desencontro legal. Dessa forma, achamos conveniente e de direito, já que existe Lei dispondo sobre a matéria, que a gratificação adicional, para os que a gozam, sejam concedidas em proporção ao aumento de vencimento verificado, no corrente exercício.-

ELETRICISTA - CHEFE

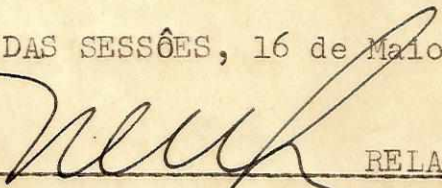
Apontando o presente reajustamento, o sr. Prefeito silencia sobre a situação do sr. Eletricista Chefe, no que diz respeito aos seus vencimentos. É preciso esclarecer que o mesmo não tem a sua função contratada, mas sim nomeada, tendo por isso o direito de inclusão no quadro do funcionalismo para todos os efeitos e fins.

Ao nosso ver achamos de util que o sr. Eletricista Chefe, um dos cargos de importancia da Municipalidade, seja enquadrado no principio de reajustamento que aqui se propõe adotar, isto é o de 30% de aumento. Ai já acarretaria a exigencia de um maior recurso, pois como vimos a verba de R\$ 213.000,00 já está integralmente lotada. Os vencimentos do mesmo são atualmente de R\$ 4.500,00 com mais trinta por cento importaria num acrescimo de R\$ 1.350,00 mensais, formando anualmente R\$ 16.200,00 . Ao nosso ver é um cargo importante, que necessita ser olhado com especial atenção. Por isso propomos a casa um pronunciamento a respeito.

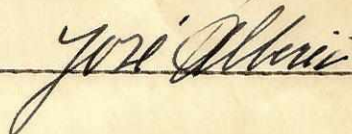
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Aqui, deixamos o assunto a consideração e aprovação da Casa, certos de que os nobres pares, saberão relevar os erros em opiniões aqui emitidas, que por ventura existam.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Maio de 1952


RELATOR





PROJETO DE LEI Nº.....

16 de Maio de 1952

ESTABELECE NOVOS VENCIMENTOS
PARA O FUNCIONALISMO MUNICIPAL.-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
Lei seguinte:

Artº 1º - Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, novos vencimentos para o funcionalismo Municipal, de conformidade com o quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei.-

Artº 2º - Para fazer face a despesa proveniente do artigo anterior, servirá de recurso a dotação orçamentária sob código 64- 8.93.0 letra a - Reajustamento do Funcionalismo, do corrente exercício, e o que porventura faltar, por operação de redução e suplementação de verbas referentes a vencimentos, do orçamento vigente.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de Maio de 1952

ARTHUR ZIEGLER
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 19/52

Bento Gonçalves, 8 de maio de 1952.

Ilmo. Sr. Joffre G. Miguel
DD. Presidente da Câmara Municipal

Existe na Lei Orçamentária vigente, uma verba, sôb Código Geral 8.93.0 - letra a) - Reajustamento do Funcionalismo.

Não é possível, porém, realizar-se um reajustamento definitivo e geral, sem que se estude muito e meticulosamente, as condições de cada uma das categorias funcionais, em seus multiplos e complexos aspectos, sendo impossível encarar e resolver tão melindroso assunto, levando-se em consideração a situação pessoal do servidor público, porque esta varia ao sabor de infinitos fatores imprevisíveis, ocasionais ou mesmo imponderáveis, além de que tal situação particular escapa à apreciação do poder público. Assim, como regra geral, não se deve remunerar o indivíduo e sim a função que êle exerce, de acôrdio com a serie de requisitos que deva apresentar para assumir a responsabilidade de seus encargos, destacando-se a idoneidade moral, capacidade e tirocínio, a par de outras qualidades indispensáveis também ao exercício de qualquer função pública.

Não resta, entretanto, a menor duvida de que o funcionalismo municipal está, geralmente, mal pago e lutando com sérias dificuldades econômicas, principalmente numa época em que o dinheiro perdeu e perde, a cada instante, o seu poder aquisitivo, desvalorizando-se em face do vertiginoso e crescente encarecimento da vida ou seja de todas as utilidades imprescindíveis à existência humana.

Dessa forma e para evitar delongas decorrêntes de um reajustamento completo que, diga-se de passagem e a título elucidativo, nem o Estado ainda conseguiu fazer, resolví reajustar, em caráter definitivo, somente seis funções, isto é, as de Sub-Prefeito do 1º distrito, Secretário, Escriurária da Secretaria, Contador, Tesoureiro e Escriurário da Contadoria, que são as mais elevadas, burocraticamente, atribuindo-se-lhes novos padrões de vencimentos compatíveis com a natureza de seus trabalhos, sendo que uma daquelas funções é de ordem técnica.

Os demais funcionários de quadro e extranumerários, em numero de 41 e inativos que são 10, passarão a perceber um abono ge

Di' Louissas de Geo -
munia e Finanças para
exame e favor.

12.5.95

Presidente

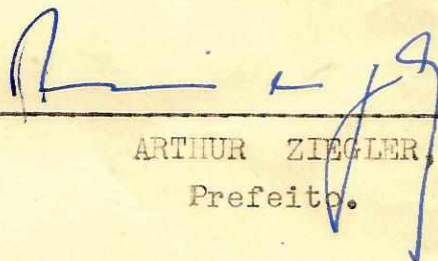


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

geral de Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) mensais e Cr\$ - - 100,00 (cem cruzeiros) mensais, respectivamente, à exceção de 3 novos extranumerários que terão, apenas, Cr\$ 200,00 e do Secretário aposentado que perceberá Cr\$ 370,00, conforme a seguinte especificação: 38 funcionários de quadro e extranumerários, a Cr\$ 290,00; 3 novos extranumerários a Cr\$ 200,00; 9 aposentados, a Cr\$ 100,00 e 1 Secretário aposentado, a Cr\$ 370,00, perfazendo a soma de Cr\$ 154.680,00, - anuais, que adicionada à quantia de Cr\$. 58.320,00, correspondente aos seis funcionários reajustados, atinge, exatamente, a importância de Cr\$ 213.000,00, que é a verba consignada no orçamento vigente.

Em vista do exposto e tendo-se distribuído da melhor forma possível a verba votada, procurando-se sempre satisfazer as aspirações e exigências mínimas do funcionalismo, encaminho à essa digna Câmara Municipal os inclusos projetos de Lei, esperando sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de meu alto apreço e distinta consideração.



ARTHUR ZIEGLER
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 8 de maio de 1952.

PROJETO DE LEI Nº.....

de 8 de maio de 1952.

ESTABELECE NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E REAJUSTA FUNCIONÁRIOS.

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, novos padrões de vencimentos para os cargos abaixo numerados e reajustados os seus respectivos titulares, conforme a seguinte classificação:

CARGOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
SUB-PREFEITURAS		
Pessoal Fixo		
Sub-Prefeito do 1º distrito	35	2.500,00 100
<u>SECRETARIA</u>		
Pessoal Fixo		
Secretário	37	3.200,00
Escrivão	31	2.000,00 600
CONTADORIA		
Pessoal Fixo		
Contador	37	3.200,00
Tesoureiro	36	3.000,00
Escrivão	34	2.460,00 4600

Art. 2º - Os funcionários reajustados por esta Lei serão classificados nos respectivos padrões mediante apostila expedida pelo Prefeito, de conformidade com os novos padrões estabelecidos.

Art. 3º - Os referidos funcionários, durante o corrente exercício, não terão direito à gratificação adicional correspondente ao aumento que tiveram em seus vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes do reajustamento de que trata esta Lei, serão atendidas pela verba de Pessoal Fixo - Código Geral 8.93.0 - letra a) - Reajustamento do funcionalismo, da Lei de Meios vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 8 DE MAIO DE 1952.

ARTHUR ZIEGLER - Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 8 de maio de 1952.

PROJETO DE LEI Nº.....

de 8 de maio de 1952.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS
FUNCIONÁRIOS DE QUADRO, EXTRA-
NUMERÁRIOS E INATIVOS.-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, abono provisório aos funcionários de quadro, extranumerários e inativos.

Art. 2º - Os funcionários de quadro e os antigos extranumerários perceberão, em geral, o abono de Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) mensais; os admitidos a menos de um ano, apenas, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais e os inativos Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sendo que um deles Cr\$ 370,00 (trescentos e setenta cruzeiros), conforme a seguinte especificação: 38 funcionários de quadro e extranumerários a Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros); 3 novos extranumerários a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 9 aposentados, a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e 1 Secretário aposentado, também a Cr\$ 370,00 (trescentos e setenta cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ficam excluídos do abono a que se refere a presente Lei, os funcionários que, no corrente ano, foram reajustados, criando-se-lhes novos padrões de vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes do abono provisório a que se refere esta Lei, serão atendidas pela verba de Pessoal Fixo - Código Geral 8.93.0 - letra a) - Reajustamento do Funcionalismo, da Lei de Meios vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 8 DE MAIO DE 1952.

ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.